

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Terça-feira, 25 de Maio de 1937 — NUM. 865

## EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Arthur de Souza Marinho, juiz federal na Secção deste Estado de Sergipe etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 15 dias virem, que pelo dr. procurador da Republica nesta Secção me foi dirigida a petição do seguinte teor: — “Exmo. sr. dr. juiz federal na Secção deste Estado: Diz a União Federal, pelo seu procurador sub-firmado, que tendo sido decretada a fallencia do Banco de Sergipe, a seu requerimento, pelo credito que lhe foi cedido pelo Banco do Brasil e representado pelas promissórias juntas aos autos da fallencia, emitidas por Francino de Andrade Mello em favor do Banco de Sergipe e por este endossadas áquelle Banco, quer interromper a prescrição da acção cambial que lhe compete contra o dito emitente, de vez que evidentemente se constata dos autos da fallencia, ora no periodo de liquidação, sem o activo da massa muito inferior ao seu passivo. A interrupção da prescrição da acção cambial se refere aos titulos seguintes, constantes da certidão anexa: o do valor de 8:066\$070, vencido em 14 de Julho de 1932; do valor de 7:057\$810, vencido em 14 de Julho de 1933; o do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Janeiro de 1933; do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Fevereiro de 1933; do valor de 83:181\$400, vencido em 14 de Junho de 1933; o do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Maio de 1933; o do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Abril de 1933; o do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Março de 1933. Assim, vem, para resalva e garantia de seu direito, protestar, como effectivamente protesta, nos termos do art. 453 n. 3 do Código Commercial, pela cobrança ao emitente Francino de Andrade Mello da importância que faltar para o integral pagamento dos referidos titulos. N. T., requer a v. excia. se digne de mandar tomar por termo o seu protesto, citando-se dito Francino de Andrade Mello, a quem se entregará copia do protesto. No caso do mesmo não ser encontrado e não possivel a citação por precatória, seja esta feita por edital, nos termos do artigo 48 letra c) da Parte Terceira do decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1898, combinado com o artigo 4º do decreto n. 23.053 de 9 de Agosto de 1933. Pede, ainda, que feita a citação e accusada em audiência, no caso do ser por edital, lhe sejam entregues os autos independente de traslado. A. P. deferimento — Aracaju, 11 de Maio de 1937. — Oscar Hora Prata, procurador da Republica”. — Nesta petição dei o seguinte despacho: — A., como requer. Aracaju, 11 de Maio de 1937. — Dr. A. Marinho. — O escrivão e official de Justiça lavraram a seguinte certidão: — “Certidão — Certificamos nos abaixo firmados, escrivão e official de Justiça ambos deste Juizo e respectivamente José Monteiro da Silveira e José Pereira Lima, que em cumprimento do despacho exarado na petição retro procuramos nesta

cidade o senhor Francino de Andrade Mello, sendo informados por pessoa de sua familia a quem fomos indagar, que o mesmo Francino de Andrade Mello acha-se na Capital da Republica, não sabendo porem a referida pessoa nos indicar á rua o numero da casa de sua residencia. O referido é verdade e damos fé. Aracaju, 11 de Maio de 1937. O escrivão José Monteiro da Silveira. — O official de Justiça, José Pereira Lima”. — Pelo que subiram os autos á minha conclusão, nos quais proferi o seguinte despacho: — “Editaes, nos termos requeridos — 15 dias. Aracaju, 14 de Maio de 1937. — Dr. A. Marinho”. — E em virtude deste despacho se passou o presente edital, pelo qual cito a Francino de Andrade Mello do seguinte protesto judicial: “Termos de protesto para interrupção de descrição, conservação e resalva de direitos, como se segue: — “Aos onze dias do mês de Maio de mil novecentos e trinta e sete nesta cidade Aracaju, capital do Estado de Sergipe, em meu cartorio, compareceu o exmo. sr. dr. Oscar Hora Prata, procurador da Republica nesta Secção e por elle me foi dito que em nome da União Federal vinha protestar, como effectivamente protesta, para interromper a prescrição da acção cambial que lhe compete contra o emitente das promissórias ás quais se refere a certidão anexa — Francino de Andrade Mello consoante sua petição e despacho do doutor juiz federal, cujos theores são os seguintes: Exmo. sr. dr. juiz federal na Secção deste Estado. Diz a União Federal, pelo seu procurador sub-firmado, que tendo sido decretada a fallencia do Banco de Sergipe, a seu requerimento, pelo credito que lhe foi concedido pelo Banco do Brasil e representado pelas promissórias juntas aos autos da fallencia, emitidas por Francino de Andrade Mello em favor do Banco de Sergipe por este endossadas áquelle Banco, quer interromper a prescrição da acção cambial que lhe compete contra o dito emitente, de vez que evidentemente se constata dos autos da fallencia ora no periodo de liquidação, ser o activo da massa muito inferior ao seu passivo. A interrupção da prescrição da acção cambial se refere aos titulos seguintes constantes da certidão anexa: O do valor de 8:066\$070, vencido em 14 de Julho de 1932; o do valor de 7:057\$810, vencido em 14 de Julho de 1933; o do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Janeiro de 1933; o do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Fevereiro de 1933; o do valor de 83:181\$400, vencido em 14 de Junho de 1933; o do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Maio de 1933; o do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Abril de 1933; o do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Março de 1933. Assim, vem, para resalva e garantia de seu direito, protestar, como effectivamente protesta, nos termos do artigo 453, n. 3 do Código Commercial, pela cobrança ao emitente Francino de Andrade Mello da importância que faltar para o integral pagamento dos referidos titulos. N. T., requer a v. excia. se digne de mandar tomar por termo o seu protesto, citando-se dito Francino de Andrade Mello a quem se entregará

copia do protesto. No caso do mesmo não ser encontrado e não ser possivel a citação por precatória, seja esta feita por edital nos termos do artigo 48 letra c) da parte terceira do decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1898, combinado com o artigo 4º do decreto n. 23.053, de 9 de Agosto de 1933, pede, ainda, que feita a citação e accusada em audiência, no caso de ser por edital, lhe sejam entregues os autos independente do traslado. A. P. deferimento. Aracaju, 11 de Maio de 1937. — Oscar Hora Prata, procurador da Republica. — A., como requer. Aracaju, 11 de Maio de 1937. — (a) Dr. Arthur de Souza Marinho. E de como assim o disse me pediu para conservação e resalva dos direitos da União Federal lhe tomasse por termo este seu protesto, o qual depois de lido e achado conforme, assigna com as testemunhas presencias José Ramos de Moraes e João Dias de Moraes, o primeiro commerciante, o segundo auxiliar do commercio, ambos residente nesta capital. Eu José Monteiro da Silveira, o escrevi, dou fé e assigno. Aracaju, 11 de Maio de 1937. O escrivão federal nesta Secção, José Monteiro da Silveira. — (aa) Oscar Hora Prata, José Ramos Moraes, João Dias Moraes”. E para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos desessete dias do mês de Maio de mil novecentos e trinta e sete. Eu, José Monteiro da Silveira, escrivão, que o subscrevi.

Dr. Arthur de Souza Marinho.

(Reg. 825 — 15 vezes).

## TRIBUNAL DO JURY

### EDITAL

O dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara e presidente do Tribunal do Jury de Aracaju, na forma da lei etc.

Faz saber que, consoante o disposto nos arts. 283 do Cod. do Proc. Crim. do Estado e 38 do Cod. da Org. Jud. do Estado, designou o dia 8 de Junho do corrente anno, ás 14 horas, para abrir a 2ª sessão ordinaria do Jury, que funcionará em dias consecutivos, e convida os srs. jurados abaixo relacionados para comparecerem no salão do Jury, em dia e horas acima designados, e são os seguintes: José de Lima Peixoto, Gaspar Fontes, José Fonseca Campos, Baziliano de Jesus, Salustiano Pinto Lobão, Waldemar Monteiro da Silva, Octacilio Corrêa Dantas, Olivio de Oliveira Barretto, Paulo Mesquita Ludovice Bento da Cruz, Alonso Matos, Jayme Aragão, Simeão de Aguiar Filho, José Raymundo Alves Dias, José Maria Fontes, José Barretto de Mesquita, Osmario do Prado Leite, Augusto da Paixão Pavão, José Nogueira Fontes e João Leal. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou

passar o presente que vai publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Passado no primeiro dia do mês de Maio de 1937. Eu, Durval Corrêa de Araujo, escrivão do Jury, a escrevi.

*Innocencio Asterio de Menezes Lins.*

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Estado de Sergipe

### EDITAL

De ordem do sr. presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção deste Estado), torno publico que os provisionados Francisco Pires e Antonio Xavier de Assis, tiveram as suas inscrições mantidas no quadro respectivo desta secção, com o impedimento constante do art. 11, n. V do Regulamento da Ordem, em vigor, este ultimo em relação somente ao patrocínio da causa contra Fazenda Publica.

Aracaju, 21 de Maio de 1937.

*Luis Magalhães,*

1º secretario

(Reg. 830 — 5 vezes).

## CORTE DE APPELLAÇÃO

### EDITAL

De ordem do sr. desembargador Zacharias Lourenço de Carvalho, juiz relator da acção rescisoria proposta nesta Corte de Appellação por d. Amelia de Araujo Andrade contra d. Josepha da Silva Menezes e seu marido Julio Menezes Santos e d. Maria Luiza Bina e seu marido Salustiano José de Bina, faço saber, pelo presente, que foi designado o dia de sexta-feira, de cada semana, ás 11 horas na sala das audiencias da Corte de Appellação, no edificio do Palacio da Justiça, para a realização das audiencias necessarias á referida causa.

Aracaju, 1 de Fevereiro de 1937.

O escrivão,

*Martinho de Mello Cardoso.*

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

### EDITAL

A Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, faz publico, para conhecimento de quem interessar possa, e por determinação do exmo. sr. desembargador presidente, o seguinte telegramma, recebido pelo dr. procurador geral, ao dr. procurador regional interino, desta Região: "Superior Tribunal sessão hoje firmou sua jurisprudencia no sentido de ser nulla eleição quando acta encerramento não estiver, no seu fecho, assignada por toda a mesa, embora na mesma folha norem antes do texto da acta constem assignatura toda a mesa e no fecho somente a do secretario. Sendo aquella nullidade bastante frequente, deveis solicitar do desembargador presidente desse Tribunal Regional as medidas necessarias para que tal decisão tenha ampla divulgação e seja comunicada todos juizes eleitoraes afim que se evite essa falta que obriga annullar eleições por todas outras faces perfeitamente lisas e legais. Deveis accusar recebimento esta circular bem assim comunicar medidas tomadas. Saudações cordiaes."

Aracaju, 24 de Maio de 1937.

*Togo Albuquerque,*  
director.

## EDITAL

### JUIZO DE DIREITO DA 1ª COMARCA DE ANAPOLIS DO ESTADO DE SERGIPE.

#### CITAÇÃO

O doutor Nicanor Oliveira Leal, juiz de direito desta 12ª comarca de Anapolis, do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc., etc. :

Faz saber aos que o presente edital de citação com prazo de 30 dias virem, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Diz Joviniano José de Oliveira, brasileiro, lavrador, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador, sub firmado (Doc. n. 1) o solicitador José de Carvalho Déda, residente nesta cidade, onde não reside nem está presente, nenhum advogado ou provisionado, que quer fazer citar sua mulher Maria da Soledade Fonseca, para responder aos termos da presente acção de desquite em que o supplicante allega e provará o seguinte: — 1º. Que no dia 2 de Dezembro de 1925, se casou nesta cidade com Maria da Soledade Fonseca, pelo regimen da communhão de bens, como prova com a certidão junta (Doc. numero 2). 2º. Que por alguns meses, viveu em harmonia em companhia de sua esposa confiando em sua honestidade, mas, no dia 15 de Agosto de 1926, indo ambos a um passeio na vizinha cidade de Lagarto, ali sua esposa, em inexplicavel amizade com o individuo Alfredo Seguro, alli residente, abandonou o supplicante e ficou em companhia do dito Alfredo Seguro. 3º. Que dias depois, sua esposa veio para esta cidade e posteriormente passou a residir sozinha, nesta cidade á rua de Santanna, onde prostituiu-se. 4º. Que, finalmente daqui retirou-se para o sul do Paiz, mas em logar incerto e jurisdicção não sabida. 5º. Que deste casamento não tiveram filhas. 6º. Que o supplicante possui alguns bens. 7º. Que, toda população desta cidade sabe que o supplicante é homem de boa reputação, de genio docil e paciente. 8º. Que, o Codigo Civil brasileiro, no seu art. 317, numeros I e IV, estatue como fundamentos da acção de desquite o "adulterio" e o "abandono" voluntario do lar conjugal durante dois annos continuos. 9º. Que, na especie ocorre os dois motivos determinados pelos numeros I e IV do Codigo citado. 10. Que está bem fundada a presente acção de desquite. Finalmente nestes termos, requer a v. excia. que se digno mandar citar a supplicada para a primeira audiencia que se seguir a citação e quando será esta, accusada ver se lhe propôr a acção de desquite e assignar o prazo da lei para a defesa que tiver, ficando logo citada para todos os termos da acção e actos judiciaes, sendo afinal decretado o desquite, por culpa da supplicada e portanto tambem condemnada nas custas. Requer outrossim, seja a citação feita por edital, pelo prazo por v. excia. arbitrado, depois de justificada a ausencia da supplicada, bem como a incerteza da jurisdicção em que se encontra a mesma, mediante testemunhas que se apresentarão no dia designado por v. excia. Justificado o bastante, sejam os autos remetidos ao doutor juiz de direito da comarca de Lagarto, em substituição ao doutor juiz de direito desta comarca e homologada a justificacão para os effectos judiciaes em direitos permittidos, seja expedido o competente edital com o prazo de 30 dias para a citação requerida. Avalia-se a causa em dois contos e quinhentos mil réis. Sobre este valor, foram pagos os impostos de litigio e taxa

judicaria, conforme talões annexos (Documentos us. 3, 4, 5 e 6). Protesta-se por todo genero de provas por mais especiaes que sejam. Officiando em tudo o senhor promotor publico. Para a justificacão da ausencia da supplicada, apresenta-se as seguintes testemunhas: — Germino Celestino dos Santos Joviniano Antonio de Jesus e Edgard Soares, todos residentes nesta cidade assim A. com os documentos juntos em numero de seis (6). Pede deferimento. Sobre um sello estadual de dois mil réis, um sello estadual de quatrocentos réis e um sello federal da taxa de saude educação, feita a data e assignatura. Anapolis, 2 de Fevereiro de 1937. 2-2-937. (a) P. P. José de Carvalho Déda (solicitador inscripto na Ordem dos Advogados do Brasil). — Que, a justificacão foi feita perante o 1º supplente de juiz de direito desta comarca que se achava em exercicio do cargo e subindo a julgamento do doutor juiz de direito da proxima comarca de Lagarto, proferiu aquella autoridade o seguinte despacho: — Vistos estes autos de justificacão, em que é justificante Joviniano José de Oliveira, justificada a ausencia de Maria da Soledade Fonseca, sendo assistente o representante do Ministerio Publico. Julgo por sentença afim de que produza os seus juridicos effectos procedente a justificacão de folhas com a qual o justificante provou a ausencia e a incerteza da jurisdicção da justificada Maria da Soledade Fonseca. P. R. S. — Custas na forma da lei. Lagarto, dezoito de Fevereiro de 1937. (a) João Bosco de Andrade Lima. Que, voltando ao exercicio do meu cargo e vindo-me os autos conclusos proferiu o seguinte despacho: — Faça-se a citação requerida por edital no prazo de 30 dias. Anapolis, em 2 de Março de 1937. (a) Nicanor Oliveira Leal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expedi o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, termo e 12ª comarca de Anapolis, do Estado de Sergipe, aos 13 dias do mês de Março de 1937. Eu, Francisco Silveira Déda, tabelião e escrivão do 2º officio, o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão de ausentes, Francisco Silveira Déda. Sobre três mil réis de sello do Estado por folha, quatrocentos réis de taxa de saude estadual e duzentos réis da taxa de saude federal está a data e assignatura: — Anapolis, em 13 de Março de 1937. 13-3-937. (as) Nicanor Oliveira Leal. Está conforme o original. Eu, Francisco Silveira Déda, escrivão de ausentes que o transcrevi do proprio original e assigno. Anapolis, em 13 de Março de 1937.

O escrivão,

*Francisco Silveira Déda.*

Reg. 734. — 30 vezes. Em 16/3/937.

## JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA CAPITAL

O dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara desta comarca de Aracaju, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que deste conhecimento tiverem, que transferiu suas audiencias ordinarias, das terças para as sextas-feiras, ás onze horas, no salão do Jury, no Palacio da Justiça. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandou passar o presente que vai publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Passado aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1937. Eu, Durval Corrêa de Araujo, escrivão do crime e escrevi.

*Innocencio Asterio de Menezes Lins.*